

## **REGIMENTO CLUBE**

### **Capítulo I**

#### **Da denominação, sede, objetivos e representação;**

Art. 1º A Sede Social e Recreativa do SINDJUSTIÇA, doravante denominada CLUBE DO SINDJUSTIÇA, situado à Rua 241, nº 01, Setor Coimbra, nesta Capital, sem distinção de credo, raça, tem como objetivo o conagraçamento em lazer, recreação, esportivo e festivo entre seus sócios, filiados, funcionários, conveniados, convidados e visitantes na forma disposta neste regimento e sem fins lucrativos.

Art. 2º O Clube do SINDJUSTIÇA terá os seguintes órgãos de direção e representação: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Gestor;

Art. 3º Cabe ao Gestor do CLUBE DO SINDJUSTIÇA:

- a) Firmar com a Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA os documentos que envolvam responsabilidade financeira.
- b) Reunir-se com a diretoria ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Apresentar mensalmente relatórios e prestação de contas à Diretoria Executiva;
- d) Propor ações de melhoria contínua, reformas, manutenção, viabilizar receitas, apresentar propostas de parceria;
- e) Zelar pelo bom funcionamento do Clube bem como a manutenção e acondicionamento ideal dos itens e pertences do Clube;
- f) Registrar em livro próprio as ocorrências que se fizerem necessárias de registro;

### **Capítulo II**

#### **Dos sócios e freqüentadores**

Art. 4º O CLUBE DO SINDJUSTIÇA tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Os filiados e funcionários do SINDJUSTIÇA e seus dependentes, doravante denominados Sócios Sindicalizados;
- b) Os Sócios Remidos, do Goiânia Tênis Clube, entidade já extinta, e seus dependentes doravante denominados Sócios Remidos;
- c) Os contribuintes e seus dependentes, os que solicitarem e tiverem a admissão devidamente aprovada pela direção do SINDJUSTIÇA e, que contribuirão mensalmente com taxa fixada pela Direção do SINDJUSTIÇA, doravante denominados Sócios Contribuintes;
- d) Os atletas que competirem pelo CLUBE DO SINDJUSTIÇA com regularidade em quaisquer das modalidades esportivas a que o clube se dedicar, comparecendo assiduamente aos treinamentos e atingindo os índices técnicos estabelecidos pelo departamento esportivo, doravante denominados Sócios Atletas;

Parágrafo Único - Os sócios atletas poderão, a critério da Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, ficarem isentos do pagamento das contribuições sociais.

- e) Os filiados a convênios firmados junto ao SINDJUSTIÇA com acesso regido pelo Contrato de Convênio, doravante denominados Sócios Conveniados;

f) Os freqüentadores do CLUBE DO SINDJUSTIÇA, com acesso regido pelo Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominados Sócios de Classe;

Parágrafo 1º: São dependentes o cônjuge ou companheiro do Sócio, os filhos solteiros menores (naturais ou tutelados) e os pais com idade igual ou superior a 60 anos;

Parágrafo 2º: Também serão considerados freqüentadores os convidados e visitantes;

Art. 5º Os sócios do CLUBE DO SINDJUSTIÇA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **Capítulo III**

#### **Do Acesso ao Clube**

Art. 6º Para o acesso ao CLUBE DO SINDJUSTIÇA é indispensável a identificação do sócio / freqüentador junto à portaria, mediante documento comprobatório que o autoriza.

Art. 7º Para os convidados o acesso só será permitido mediante apresentação de convite contendo sua identificação e do sócio responsável.

Art. 8º Para os visitantes o acesso é vinculado ao pagamento de ingresso junto à portaria do Clube e identificação própria contida no mesmo, sendo o valor do ingresso estipulado à época mediante estudo da Direção e, devidamente fixado ao quadro de avisos do clube.

Art. 09º As crianças menores de 12 anos só poderão freqüentar o Clube na companhia de seus responsáveis.

Parágrafo Único: Será permitido ao sócio do clube fazer-se acompanhar de 01 pessoa, que tenha a exclusiva finalidade nas dependências do clube de acompanhar e cuidar de seus filhos menores, devidamente identificada junto à portaria.

Art. 10º Os sócios fornecerão à secretaria do Clube, quando solicitado, a relação atualizada e comprovada de seus dependentes.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Convites**

Art. 11º Aos Sócios Sindicalizados serão disponibilizados até 05 convites ao mês não cumulativos ; (Os convidados terão acesso somente acompanhados do sindicalizado);

Parágrafo Único: Será identificado no convite o Sócio e seu convidado, ficando o primeiro responsável pelo segundo e seus atos praticados nas dependências do CLUBE DO SINDJUSTIÇA;

### **Capítulo V**

#### **Dos Horários**

Art. 12º O CLUBE DO SINDJUSTIÇA está aberto aos freqüentadores de terça-feira a domingo das 08:00 às 19:00 horas, excetuando-se a 6ª Feira Santa e Natal. Nos casos de Sócios de Classe e Sócios Conveniados estes terão seus horários regulamentados mediante contrato de vínculo e, ainda, para atividades devidamente programadas e autorizadas pela direção do Clube e, também, salvo quando ocorrer circunstância especial.

§ ÚNICO Nos finais de semana com feriado prolongado o Clube fechará para manutenção no primeiro dia útil seguinte.

## **Capítulo VI**

### **Das Dependências e Materiais do Clube**

Art. 13º Mediante requerimento à Secretaria do Clube, no prazo mínimo de 10 dias anterior à data do evento, poderá o sócio interessado obter a cessão de área específica do clube, para evento esportivo, festivo ou social, obrigando-se pelo prévio pagamento de uma taxa de manutenção e / ou locação fixada pela Diretoria do SINDJUSTIÇA, responsabilizando-se por danos civis e materiais que eventualmente ocorram.

Art. 14º À secretaria do clube cabe administrar a agenda de locações e cessões conforme a satisfação do associado e das necessidades físico-financeiras do Clube.

Art. 15º Aos usuários das piscinas não é permitido o acesso em trajes impróprios, sem passar antes pela ducha, e ou quando usar óleo bronzeador e similar.

Art. 16º O material esportivo será utilizado mediante a entrega do documento exigido, que ficará retido até a devolução dos respectivos objetos em perfeitas condições.

## **Capítulo VII**

### **Das Restrições**

Art. 17º A qualquer sócio / freqüentador do CLUBE DO SINDJUSTIÇA é PROIBIDO:

- a) É PROIBIDO introduzir nas dependências do CLUBE DO SINDJUSTIÇA animais de quaisquer espécie, porte e tipo;
- b) É PROIBIDO utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas restritas à prática de esportes, nas áreas das piscinas e sauna;
- c) É PROIBIDO usufruir de instalações do clube, notadamente as piscinas e sauna, sem observância estrita das regras de higiene, segurança e moralidade, comuns à sociedade;
- d) É PROIBIDO usar de maneira inadequada ou para fim não estabelecido os equipamentos de lazer e recreação colocados à sua disposição;
- e) É PROIBIDO adentrar ao clube portando armas de quaisquer medidas e tipos;
- f) É PROIBIDO circular pela área interna do clube portando objeto que ponha em risco a sua própria segurança e a de seu semelhante;
- g) É PROIBIDO usar aparelhos eletro-eletrônicos de quaisquer origem e propriedade, que perturbe a ordem ambiente;
- h) É PROIBIDO trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substâncias tóxicas ou produtos proibidos por Lei;
- i) É PROIBIDO trazer consigo para consumo bebidas, produtos alimentícios e derivados, sem prévia autorização ;
- j) É PROIBIDO utilizar-se da área interna do clube para estacionamento de veículos automotores, ciclomotores e semelhantes ou, ainda, outro tipo qualquer de transporte;

- k) É PROIBIDO usufruir das instalações do clube para fins inadequados e impróprios;
- l) É PROIBIDO apostas em dinheiro ou que tragam prejuízo material em jogos de quaisquer modalidades;
- m) É PROIBIDO fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento e localização interna, externa ou nas proximidades do Clube;
- n) É PROIBIDO hostilizar, maltratar, submeter a humilhação e exposição ao ridículo os funcionários, usuários e prestadores de serviços do clube.

## **Capítulo VIII**

### **Da Disciplina**

Art. 18º Para a manutenção da ordem e da disciplina interna do CLUBE DO SINDJUSTIÇA e nos casos em que ocorrer desobediência ao artigo anterior, suas letras e quaisquer outros problemas de disciplina neste Regimento não previstos, serão observados os seguintes critérios de punição:

- a) Na primeira falta leve, o infrator será advertido de modo reservado;
- b) Cometendo uma segunda falta leve, dentro de três meses, ou praticando falta de pequena gravidade, o infrator será apenado com censura, por escrito;
- c) Praticando a terceira falta leve ou reincidindo em falta de pequena gravidade, dentro de três meses, o infrator sofrerá pena de suspensão por tempo de três meses;
- d) Aplicar-se-á pena de suspensão de seis meses, em caso de infração grave ou de pequena gravidade, quando o infrator já houver sido punido na forma da letra anterior;
- e) Em caso de reincidência em falta grave, no período de doze meses, será o infrator punido com pena de proibição de freqüência;
- f) O infrator será sempre ouvido, podendo oferecer defesa escrita, no prazo de cinco dias, antes que se lhe aplique quaisquer das penas previstas nas letras C, D e E;
- g) A penalidade aplicada será sempre anotada em livro próprio para o registro e, quando o infrator for dependente ou convidado, será comunicado ao sócio a quem se vincular;
- h) A imposição dessas penalidades far-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil e penal do infrator ou de quem tem direito;
- i) O Sócio Contribuinte após dois meses de atraso no pagamento de contribuição prevista no regimento do CLUBE DO SINDJUSTIÇA, poderá perder a condição de sócio;

Art. 19º Consideram-se leves as faltas consistentes em simples inobservância de normas regulamentares, sem geração de prejuízo para o CLUBE DO SINDJUSTIÇA, para o SINDJUSTIÇA ou para terceiros.

Art. 20º São de pequena gravidade as faltas culposas que não acarretar danos pessoais ou materiais.

Art. 21º Serão qualificados como faltas graves os fatos dolosos praticados em detrimento do Patrimônio Social ou de terceiros, da incolumidade física, moral ou da saúde do semelhante, ou que atentem contra a moralidade pública ou os bons costumes.

Art. 22º O gestor do CLUBE DO SINDJUSTIÇA é competente para aplicar as advertências verbais e a Diretoria Executiva as penas de suspensão, proibição e exclusão.

## **Capítulo IX**

### **Do patrimônio**

Art. 23º O patrimônio social será constituído das contribuições dos sindicalizados, dos sócios, doações e subvenções.

## **Capítulo XI**

### **Das disposições gerais**

Art. 24º O regimento do CLUBE DO SINDJUSTIÇA será reformável sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei ou às normas das ligas e federações desportivas a que a entidade se filiar e, bem como, para atender as necessidades e aspirações dos Sócios do Clube do SINDJUSTIÇA e filiados ao SINDJUSTIÇA.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 25º Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, cujas decisões caberão recursos às Assembléias Gerais.

Art. 26º O presente regimento tem duração indeterminada e fora aprovado em assembléia geral e entra em vigor a partir da data de sua aprovação e, para o conhecimento dos interessados será fixado no quadro de avisos do CLUBE do SINDJUSTIÇA e do SINDJUSTIÇA.